

parecia notar a arbitrariedade acometida com Elisa, que nunca teve a oportunidade de falar sobre o ocorrido.

A respeito da retratação da figura feminina nos enredos machadianos, percebe-se que “se, em determinadas ocasiões, nos depararemos com personagens, subordinadas e idealizadas, posteriormente, observaremos personagens ambíguas e resistentes às imposições sociais, do período realista” (SANTIAGO et al., (s/d), p. 2). De fato, apenas a primeira vertente pode ser observada em “Virginius (narrativa de um advogado)”. Nesse sentido, cabe acrescentar que

ao observarmos o passado, podemos perceber que a história das mulheres é marcada pelo estabelecimento e regência da ordem patriarcal. Ainda quando crianças eram ensinadas a serem mães e esposas. Sua educação limitava-se a aprender a cozinhar, bordar, costurar, enfim, realizar tarefas estritamente domésticas, já que a elas foi negado o direito à educação formal. Eram vistas como frágeis, por isto, passíveis do domínio machista [...]. A sociedade esperava da mulher um comportamento ideal, com uma educação cuidadosa, além da responsabilidade pela reprodução e da função de mãe. Durante esta época, nota-se a sujeição da mulher à religião, à sociedade e aos homens, estes que detinham total poder e controlava o meio social, já as mulheres se mantinham no espaço doméstico, sempre dependentes de seus maridos (SANTIAGO et al., (s/d), p. 3).

Assim sendo, a compaixão e o título de “pobre” eram dados tão somente a Julião e por Elisa ninguém parecia cultivar o sentimento de revolta. Ela fora desrespeitada em inúmeros sentimentos e, com isso, lamentavelmente teve a vida ceifada, seus pensamentos foram cerceados e não chegou a possuir sequer a liberdade de opinar ou refletir acerca de algo.

Ao contrário, pensavam em não poupar esforços no sentido de reduzir a pena dele: “depois que lhe declarei que tomava conta da causa em defesa do réu, instou comigo para que nada poupasse a fim de alcançar a diminuição da pena de Julião” (ASSIS, 2008, p. 65), dizia o pai de Carlos. De volta à narrativa, o advogado se lembrou de um acontecimento muito parecido que ocorrera há vinte e três séculos:

Cláudio [...] apaixonou-se por Virgínia, filha de Virginius. Como fosse impossível de tomá-la por simples simpatia, determinou o decênviro empregar um meio violento. O meio foi escravizá-la. Peitou um sicofanta, que apresentou-se aos tribunais reclamando a entrega de Virgínia, sua escrava. O desventurado pai, não conseguindo comover nem por seus rogos, nem por suas ameaças, travou de uma faca de açougue e cravou-a no peito de Virgínia (ASSIS, 2008, p. 63).

Destaca-se que “no conto machadiano, a história de Virginius é ‘transposta’ para o contexto histórico do Brasil escravagista: Virginius torna-se Julião, Virgínia, Elisa e Ápio Cláudio, Carlos” (OLIVEIRA, 2011, p. 7). O texto narrativo tomado para análise é

tido, então, como uma criação mais ampla acerca deste fato ocorrido anteriormente e não tão somente como uma simples cópia.

Regressando a uma das citações acima, acerca do texto narrativo, deve-se dar atenção ao fato de que o defensor mencionara a possibilidade de se atenuar o quadro do crime. A título de esclarecimento, “as circunstâncias atenuantes têm a mesma natureza jurídica das agravantes, entretanto, seguem sentido oposto ao destas, já que orientam a redução da pena, quando presentes no caso concreto” (MEDEIROS, 2010, p. 1). Trata-se de um dos diversos vocabulários estritamente jurídicos mencionados no delongar da obra os quais Machado de Assis demonstrava conhecer bem.

Em se tratando do pai de Elisa, “havia a moral ultrajada e a malvadez triunfante” (ASSIS, 2008, p. 63). Entremeio a tantas ponderações, regressava à residência de seu amigo, onde se instalara durante esses dias. Todavia, o doutor resolve finalmente encontrar-se com Pio. Isso, uma vez que fora ele o escritor daquele bilhete e quem mais se interessava por Julião arcando, inclusive, com as custas de sua defesa. Após ter-lhe um cavalo preparado, seguiu para a fazenda do bom senhor.

Chegando ao local foi recepcionado sem demora. O proprietário da fazenda encontrava-se em diálogo com um padre e “pareciam, tanto o secular quanto o eclesiástico, dois verdadeiros soldados do Evangelho combinando-se para a mais extensa prática do bem” (ASSIS, 2008, p. 64). Ambos cumprimentaram ao doutor quando este ali chegou.

Deram início à conversa e logo o advogado fora questionado se já havia conhecido Julião, bem como a história que se passara. Pio enfatizou a tristeza do acontecimento e disse ter envelhecido desde então. Ele castigara o filho que, apesar de não ter sido o executor do crime, foi o responsável. O advogado estava curioso para saber de que tipo de corretivo o pai do moço falava. Este lhe respondeu que fora “um castigo honroso [...]” (ASSIS, 2008, p. 65), pois o filho havia se tornado soldado. Assim sendo,

a muito pedido, mandei-o para o Sul, com promessa jurada, e avisos particulares e reiterados, de qual, mal chegasse ali, assentasse praça em um batalhão de linha. Não é um castigo honroso? Sirva a sua pátria, e guarde a fazenda e a honra dos seus concidadãos: é o melhor meio de aprender a guardar a honra própria (ASSIS, 2008, p. 65).

Por aproximadamente duas horas prosseguiram com o bate-papo e Pio não deixava de transparecer sua insatisfação. Conforme adiantado acima, ele pediu que o

defensor fizesse todo o possível para diminuir a pena de seu protegido. Mais do que isso, caso fosse necessário, que falasse sobre o ato de Carlos sem restrições, pois tudo era válido para o intento de beneficiar o pai da menina.

Pio dizia que, “se for preciso, [...] apreciar com as considerações devidas o ato de meu filho, não se acanhe: esqueça-se de mim, porque eu também me esqueço do meu filho” (ASSIS, 2008, p. 65). Cabe aqui um parêntese acerca da “pena” dada a Carlos, pois também não se pode deixar de notar a diferenciação no tratamento recebido entre ele e Elisa. Enquanto o rapaz é “sentenciado” a servir a pátria, ela é sentenciada à morte.

Ao final, o advogado deixou o local após as devidas despedidas e retornou à casa do amigo onde estava hospedado, oportunidade na qual anunciou que defenderia Julião sem sombra de dúvidas. Durante o jantar, reforçou suas boas impressões acerca do réu e do senhor protetor. O tribunal aconteceria dentro de alguns dias e a preocupação do doutor se dava em função de não lhe considerar preparado para algo de tamanha monta.

Passou a noite anterior ao julgamento em claro. Seu amigo, pela manhã, disse-lhe que estaria na plateia. O advogado falou a ele sobre suas preocupações, mas recebeu palavras de incentivo como respostas que, contudo, pouco foram levadas em consideração por conta de tantas reflexões. Com o desenrolar do tribunal as testemunhas comprovaram o ocorrido, apesar de que o próprio réu, desde o princípio, não tivesse negado o crime.

Vale dizer que aqueles os quais realizam declarações em função da consciência dos fatos criminosos são conhecidos como as testemunhas. Nesse contexto, “quando os cidadãos são convocados ou notificados para depor” (OS DIREITOS..., (s/d), p. 1), caso queiram, podem colocar-se “em contato antecipadamente com a autoridade judiciária a fim de pedir o esclarecimento sobre a respectiva situação e sistema jurídico” (OS DIREITOS..., (s/d), p. 1). Neste contexto, deliberam mediante suas impressões frente ao que vivenciaram quando da prática do crime cometido. Em se tratando dos jurados, acrescenta-se que

a palavra ‘Júri’ tem origem latina, *jurare*, e significa ‘fazer juramento’, em referência ao juramento prestado pelas pessoas que formarão o tribunal popular. Desde sua criação, vigora o entendimento de que os jurados decidem sobre a condenação ou a absolvição do réu, e o juiz, presidente do júri, externa essa decisão, em conformidade com a vontade dos jurados. Assim, o magistrado declara o réu absolvido ou condenado, sempre de acordo com a vontade popular, representada pelos jurados (O TRIBUNAL..., (s/d), p. 1, grifos do autor).

Em “Virginius (narrativa de um advogado)”, apesar da comprovação de autoria, os expectadores e os homens da justiça continuavam compadecidos com a situação de Julião e o admiravam. Um exemplo disso foi que sequer o promotor deixara de transparecer sua comoção quando solicitou a pena daquele pai. Após a fala engajada do defensor, tanto o seu amigo quanto Pio, ambos emocionados, entraram no local em que se encontrava para saudá-lo. Neste ponto, voltamos à questão da utilização da retórica:

a capacidade de influenciar pessoas sempre foi um dos fatores de sucesso na advocacia. Desde os mais remotos tempos, os juristas com grande capacidade retórica se sobressaíam nos tribunais apelando para o poder da oratória, ora vencendo causas difíceis, ora construindo relacionamentos e influenciando a sociedade. Grande parte dos advogados consagrados têm em comum uma grande capacidade de persuasão (LIMA, 2010, p. 1).

Isso também pode ser observado no conto em tela, uma vez que o defensor de Julião, embora estivesse preocupado com sua atuação no júri, casou grande emoção no público. Com o término do júri, “Julião foi condenado a dez anos de prisão. Os jurados tinham ouvido a lei, e igualmente, talvez, o coração” (ASSIS, 2008, p. 67). O texto literário se encerra após o cumprimento da pena imposta a ele. Os restos mortais da menina se encontravam cremados e os dois frequentemente rezavam perto da urna na qual estavam suas cinzas.

Ao final, subentende-se que a memória de Elisa se “manteve viva”, pois falavam muito dela e nada sobre Carlos. Sendo assim, enquanto o rapaz seguia com a tentativa de resgatar o estrago provocado na vida dela e daqueles dois pais, a moça – a única que de fato merecia a compaixão tanto dos homens da lei, quanto do público leitor – recebia a “homenagem” de ter seu nome recorrentemente lembrado. Ao final, “aqueles dois pais, que assistiram ao funeral das suas esperanças, acham-se ligados intimamente pelos laços do infortúnio” (ASSIS, 2008, p. 67) e Julião foi viver na morada de Pio, pois este não o queria mais no lugar da tragédia.

### **3. 3. As peculiaridades do personagem-leitor de “Ex Cathedra”**

Inicialmente, cabe ressaltar que um texto pode propiciar recorrentes armadilhas e ficará a cargo do autor a qualidade com que elas são postas a seu público. Por isso, “alguns preferem disseminá-las em quantidade, de forma abusiva e repetitiva, deixando-

as expostas demais, o que poderá provocar a adesão do leitor fácil ou a repulsa do leitor inteligente” (DIMAS, 1985, p. 5) o qual não aplaude a referida técnica.

Por outro lado, “outros, optando pelo camuflamento, tornam-nas quase imperceptíveis, excitam a curiosidade do leitor preparado e aborrecem aqueles cuja curiosidade se satisfaz com o mero desenrolar de uma estória” (DIMAS, 1985, p. 5). Isso é o que acontece nas narrativas machadianas. No texto narrativo, por exemplo, em “Ex Cathedra”

a representação de processos de leitura está introjetada em toda a narrativa, oferecendo um leque de possibilidades de apropriação, como forma de exercício para associar e entender o que se lê ao que se vê, isto é, o mundo sugerido pelo narrador ao mundo representado pelo leitor (SANTOS, (s/d), p. 1).

A intitulação “Ex Cathedra” pode designar vários sentidos, dentre eles estão: “1. relativo a um discurso enfático em que o orador pretende impor os seus conceitos como infalíveis; 2. figurado doutoralmente; 3. em tom dogmático como o papa quando define um ponto de doutrina” (DICIONÁRIO..., (s/d), p. 1). Talvez, frente aos conceitos previamente expostos, o primeiro tenha mais relação com o conto em tela, tal como ficará explícito ao final.

Ao contrário da trama anteriormente analisada, aqui o narrador, de terceira pessoa, não é participante da história. Sendo assim, uma visão “por trás” dos acontecimentos é notada, o narrador é de uma onisciência total. Fulgêncio, padrinho de Caetaninha, figura como protagonista do texto narrativo. O referido personagem possuía o vício de ler exageradamente, o que chegava a configurar uma preocupação para sua afilhada, a qual estava sempre por perto cuidando dele e alertando-o:

- Vossemecê fica cego; lê que é um desespero. Não, senhor, dê cá o livro. Caetaninha tirou-lhe o livro das mãos. O padrinho deu uma volta, e foi meter-se no gabinete, onde lhe não faltavam livros; fechou-se por dentro e continuou a ler. Era o seu mal; lia com excesso, lia de manhã, de tarde e de noite, ao almoço e ao jantar [...]” (ASSIS, 1884, p. 1).

Destaca-se que “mesmo sem aparecer, o narrador machadiano ‘fala’ de forma implícita através do discurso da personagem” (SANTOS, (s/d), p. 3, grifo do autor). Para tanto, ele parece utilizar-se do discurso de Caetaninha - como, por exemplo, no excerto acima - com o intuito de denunciar que enxergava, mesmo que camufladamente, o excesso de leitura do tio tal qual um aspecto negativo. Vale lembrar

que “é relativamente recente [...] a ideia de que o bom leitor é o que lê muitos e variados textos” (ABREU, 2002, p. 2). Isso porque

durante séculos a quantidade de impressos disponível era pequena, seu preço, elevado, e o livro, muitas vezes, sacralizado mesmo que não tratasse de tema religioso. O bom leitor era aquele que lia pouco, lia com frequência e meditava muito sobre os escritos. Ler muito poderia ser visto como um problema - até mesmo para a saúde (ABREU, 2002, p. 2).

De volta à narrativa, sabe-se que a leitura proporcionava ao padrinho embasamento para a elucidação de variadas temáticas. De tópicos diversos eram as suas leituras, todavia, destacavam-se algumas preferências: “lia toda a casta de livros, mas especialmente direito (em que era graduado), matemáticas e filosofia; ultimamente dava-se também às ciências naturais” (ASSIS, 1884, p. 1). É nesse ponto que o leitor se depara com mais uma figura machadiana que faz parte do rol das preferências do escritor, um bacharel formado em Direito.

Nota-se que leituras acerca da prática judicial figuravam como as preferências do protagonista. Além disso, como dado geral, destaca-se que “em todos os 207 contos conhecidos que Machado de Assis publicou, os personagens desses [...] leem livros ou têm hábitos de leitura de livros referidos” (BREUNIG, 2006, p. 5). Isso, dentre as diversas temáticas preferíveis para o exercício da leitura de seus intérpretes narrativos.

Assim, claramente os “personagens-leitores – os personagens que o enredo do conto identifica como leitores de livros – aparecem, manifestam-se em vários sentidos e ganham espaço considerável nas narrativas curtas de Machado” (BREUNIG, 2006, p. 5). Esse fato é considerável visto que, no Brasil do século XIX, com o surgimento de um público leitor e com a liberação da imprensa, o acesso ao livro tornou-se uma realidade, ainda que lentamente.

A publicação de romances em folhetins foi outro fator que contribuiu para o hábito da leitura. Nesse caso, o padrinho-leitor é rico, como nos anuncia o narrador; portanto, não trabalha e possui uma vasta biblioteca com obras de diversas áreas do conhecimento, caso raro nos idos de 1873.

Em se tratando do leitor compulsivo do conto, tal hábito em excesso causa um desassossego na afilhada e empregados da casa. Certa vez, toma-se conhecimento de que o senhor Fulgêncio parecia um pouco atordoado. De fato ele chega a se esquecer do próprio nome, na ocasião, deixando a afilhada em estado de preocupação. Todavia, em seguida ele retoma sua leitura dedicando-se aos seus ideais e credices as mais exóticas possíveis.

Em seus devaneios de leitor, Fulgêncio, com o intuito de que os turcos tivessem suas condições de vida melhoradas, chega a redigir uma suposta constituição. O senhor a envia a cidade de Petrópolis tal como regalo para o ministro inglês. Há, nesta passagem, um tom de ironia, pois o conhecimento eclético do personagem resulta em algumas excentricidades, e porque não dizer, inutilidades e falta de praticidade.

Nesse sentido, cabe reforçar que “as obras de Machado de Assis são caracterizadas por sua aguçada moralidade e ironia fina remetida aos fatos mais simples do cotidiano” (SOUSA et al., (s/d), p. 1). De fato, a maioria de seus textos “permitem o entendimento do comportamento humano em determinada situação, ao passo que elucida a própria realidade” (SOUSA et al., (s/d), p. 1), bem como ilustra os aspectos subjetivos envolvidos em tudo isso.

Em outras palavras, merece repetir que Machado de Assis, até dentro das questões do Direito, transita por diversos conflitos. Redigir, no Brasil, uma constituição em favor dos turcos, endereçada ao ministro inglês é um exemplo disso, assim como estudar a anatomia dos olhos e concluir que foram feitos para ver. Trata-se, na verdade, de uma cultura livresca sem sentido útil. O conhecimento de “cátedra” de Fulgêncio é sem função. Sua ação professoral, enquanto mentor dos dois adolescentes, resulta-se em inútil e desnecessária.

Ele era um homem rico e de vasta sabedoria. Ensinou diversos conteúdos e até outro idioma a Caetaninha, quando perdera sua esposa, a partir dos sete anos da menina, e ordenou para que uma mucama pudesse auxiliá-la com outras atividades mais – práticas femininas – como bordar e costurar, tão necessárias a formação de uma jovem. Tratava-se de uma garota alegre e que se divertia facilmente. Isso, contudo, até a chegada dos seus quatorze anos, quando já não se interessava pelas mesmas distrações de antes.

Um dia chegou ao portão da chácara um jovem de nome Raimundo procurando conversar com o doutor Fulgêncio. Caetaninha foi dar a notícia ao padrinho que a recebeu com ansiedade. O menino, filho de um irmão recém-falecido, era seu sobrinho e havia partido ao Rio de Janeiro por chamamento do próprio tio, o qual recebera anteriormente uma carta do parente pedindo que o auxiliasse com o seu rebento.

Neste momento, percebe-se a espécie de um resumo da narrativa: “... até aqui nada há que destoe de uma história ingenuamente romanesca: temos um velho lunático, uma mocinha solitária e suspirosa, e vemos despontar inopinadamente um sobrinho”

(ASSIS, 1884, p. 3). O rapaz estava com quinze anos e Fulgêncio lhe enxergou como um possível marido para sua afilhada, por quem ele tinha grande estima. Contudo,

viu também que, a menos de lhes pegar nas mãos e mandar que se amassem, o acaso podia guiar as coisas por modo diferente. Uma ideia traz outra. A ideia de os casar pegou por um lado com uma de suas opiniões recentes. [...] – Os meus pequenos estão verdes, dizia ele consigo: tenho três a quatro anos diante de mim, e posso começar desde já a prepará-los. Vamos com lógica; primeiro os alicerces, depois as paredes, depois o teto... em vez de começar pelo teto... Dia virá em que se aprenda a amar como se aprende a ler...” (ASSIS, 1884, p. 3).

Vê-se que sua programação consistia em conduzir as coisas para que os jovens se encontrassem em algum momento e, com isso, ele se pôs a delirar. Como bacharel em Direito, apesar de não atuante na profissão para a qual se formara, fica claro que Fulgêncio abraça a causa e passa a se dedicar a um trabalho diário frente ao propósito de unir os jovens.

O dado senhor passa a organizar as “peças” do cotidiano para que tudo se encaixe e trabalha naquele intento tal como um advogado em busca de sucesso no pleito judicial. Chega a estudar sobre a mulher e o homem nos livros, mas foi por meio dos seus conhecimentos do universo que arrematou a atenção dos jovens encantando-os e colocando seu plano em andamento:

foi assim, sorrateiramente, que ele começou a executar o plano. Os dois alunos, assombrados com o mundo astronômico, pediam-lhe todos os dias que continuasse, e, posto que no fim dessa primeira parte Caetaninha ficasse um tanto confusa, ainda assim quis ouvir as outras coisas que o padrinho lhe prometeu. [...] No fim de três semanas pareciam ter sido criados juntos (ASSIS, 1884, p. 4).

Como se já não fosse suficiente, Raimundo a ensina como montar a cavalo, algo que sempre encantou Caetaninha. Nesse contexto, a cada dia que se passava, os dois se aproximavam mais, estando envolvidos com entretenimentos diversos. A menina se tornara mais vaidosa e ambos continuavam com as lições dadas por Fulgêncio sobre temas metafísicos.

Durante as “aulas”, os “alunos” se aproximavam cada vez mais. Ela demonstrava estar interessada em escutar os relatos do tio, sempre pedindo por mais histórias. Ao contrário, ele frisava “misteriosamente que Roma não se fez num dia, e acabou declarando que só dois dias depois continuaria a lição” (ASSIS, 1884, p. 5) talvez, contribuindo assim, para com a ansiedade dos pupilos.

A “classe” sobre a existência do homem fora antecipada e Fulgêncio disse que em breve falaria sobre as paixões e o amor e, “enquanto ele dizia isto, e fechava a porta, alguma coisa ressoava do lado da varanda – um trovão de beijos, segundo disseram [...]. Quanto aos autores do ruído nada positivo se sabe” (ASSIS, 1884, p. 7). Por fim, fica subentendido que Caetaninha e Raimundo se entregaram à afeição e que o padrinho/tio finalmente pode encerrar a demanda com ganho de causa.

Segundo o professor de Filosofia Jorge Leão, “o método de ensino implementado pelo professor Fulgêncio [...] inviabiliza o processo de autonomia de seus ouvintes” (2008, p. 1). Dessa forma, é plausível de observação que há “no conto machadiano um elemento característico do professor Fulgêncio: suas análises metafísicas, científicas, literárias e políticas versavam sobre um plano projetado exclusivamente por ele, sem a devida relação com a história de vida de seus alunos” (LEÃO, 2008, p. 1). Contudo, apesar do aparente insucesso de seu método de ensino, o resultado almejado foi alcançado.

Percebe-se que “enquanto o velho falava, reto, lógico, vagaroso, curtindo fórmulas, com os olhos fixos em parte nenhuma, os dois alunos faziam trinta mil esforços para escutá-los, mas vinham trinta mil incidentes distraí-los” (ASSIS, 1884, p. 5). Em resumo, “o descrédito e a desatenção foram logo percebidos, quando o amor encontrou o coração de Caetaninha e Raimundo. Parece que, segundo o relato, o amor é algo mais vivo que as lições metafísicas sobre a existência do homem” (LEÃO, 2008, p. 1), ou seja, está à frente do decoreba de receitas prontas. Bastou o contato cotidiano e os excessos adolescentes para que tudo terminasse em “trovões de beijos”. Raimundo e a menina se tornaram catedráticos em arroubos amorosos.

### **3. 4. “Suje-se Gordo!” e os sobressaltos de Tribunais do Júri**

Já se tem conhecimento de que “o conto é uma forma *breve*” (GOTLIB, 1985, p. 63, grifo do autor). Além disso, vale ressaltar que nele “não deve *sobrar* nada, assim como no romance não deve *faltar* nada” (GOTLIB, 1985, p. 63, grifos do autor). O texto narrativo “Suje-se Gordo!” questiona a separação entre certo e errado. Trata-se de uma narração de qualidade com arremates acertados para que nada esteja passando.

Ela começa com um relato, por parte do narrador-personagem, de algo que se passara anteriormente. Ele relembra uma noite na qual se encontrava com um amigo e

estavam visitando o teatro de São Pedro de Alcântara. Sabe-se que o teatro no Rio de Janeiro teve sua história por meio da divisão em dois períodos. Um deles abarcou os séculos XVI, XVII e XVIII alcançando a criação do teatro nacional que se dá em 1838, momento este no qual o outro período se inicia. Nesse sentido, vale destacar que

no século XIX os fatos teatrais, acompanhando os políticos, precipitam-se. As tropas de Napoleão invadem Portugal. A corte portuguesa busca refúgio no Brasil, logo está instalada no Rio de Janeiro. Em 1810 o príncipe regente, o futuro D. João VI, manifesta por meio de um decreto o seu desejo de que ‘nesta capital [...] se erija um teatro decente e proporcionado à população e ao maior grau de elevação e grandeza em que se acha pela minha residência nela’” (PRADO, 1999, p. 31, grifos do autor).

Todavia, o Real Teatro São João passou por muitos incidentes ao longo de sua existência. Nos dias de hoje, o Teatro João Caetano, tido como o mais ancião do Rio de Janeiro, localiza-se na Praça Tiradentes e tem capacidade para receber 1222 expectadores. Mas, na época, diversos foram os incêndios ocorridos e uma série de reparações aconteceram. Nesse meio tempo, ele recebeu outras nomeações:

Teatro de São João (o príncipe regente permitira que o seu augusto nome fosse usado); Teatro São Pedro de Alcântara (D. Pedro I proclama a independência do Brasil); Teatro Constitucional Fluminense (dera-se a abdicação do Imperador); de novo Teatro São Pedro de Alcântara (D. Pedro II firmara-se na sucessão dinástica); e, por fim, denominação atual, Teatro João Caetano (PRADO, 1999, p. 32).

Como se vê, este conto apresenta uma localização geográfica bem delimitada. O referido ambiente coincide com um endereçamento real e que, ainda hoje, pode ser conhecido. Isso nos remete a uma das características mais observáveis em narrativas curtas, qual seja, a de ter o espaço e o tempo fortemente demarcados nos enredos em sua grande maioria. Além disso, muito embora possua os mesmos componentes do romance, as análises minuciosas são deixadas de lado.

Faz-se necessário frisar que a influência do espaço “pode também ser entendida como uma forma de manifestar ficcionalmente as práticas ideológicas do contexto enfocado” (GAMA-KHALIL, 2008, p. 42). Indo muito além, então, do que uma simples delimitação da paisagem geográfica ou da formação dos personagens. Posteriormente a isso, o discurso do narrador dá início ao conto e este primeiro parágrafo parece funcionar como uma cortina se abrindo.

Nesse contexto, frisa-se que “desde sempre, entre os fatos narrados e o público, se interpôs um narrador” (LEITE, 1985, p. 5). Todavia, com o tempo, tais narrativas adquiriram um *status* de embaraço. Isso, porque “as histórias narradas pelos homens

foram-se complicando, e o narrador foi mesmo progressivamente se ocultando, ou atrás de outros narradores ou atrás de fatos narrados” (LEITE, 1985, p. 5). Destaca-se que estes últimos

parecem cada vez mais, com o desenvolvimento do romance, narrarem-se a si próprios; ou, mais recentemente, atrás de uma voz que nos fala, velando e desvelando, ao mesmo tempo, narrador e personagem, numa fusão que, se os apresenta diretamente ao leitor, também os distancia, enquanto os dilui (LEITE, 1985, p. 6).

O conto em análise é relatado pelo narrador que também atua como personagem. Apesar de, no início, estar em diálogo com um amigo, é a sua voz que preenche toda a obra. Vale acrescentar que “quem narra, narra o que viu, o que viveu, o que testemunhou, mas também o que imaginou, o que sonhou, o que desejou. Por isso, narração e ficção praticamente nascem juntas” (LEITE, 1985, p. 6). O *homo fictus*, ou seja, a ideia do homem pela ficção elaborado, recebe uma definição de Forster. Na concepção do escritor, esse

geralmente nasce, é capaz de morrer, requer pouco de alimento ou sono, está incansavelmente ocupado com relações humanas, e – o mais importante – podemos saber mais sobre ele do que sobre qualquer dos nossos semelhantes, porque seu criador e narrador é um só. Estivéssemos preparados para uma hipérbole, a esta altura, poderíamos exclamar: Se Deus pudesse contar a estória do Universo, o Universo se tornaria fictício (FORSTER, 1974, p. 43).

Em busca de uma classificação do narrador, sabe-se que há muitos nomes que são levantados quando da tentativa de distingui-los. Inicialmente, cabe elucidar que ele “é considerado como o agente, integrado no texto, que é responsável pela narração dos acontecimentos do mundo ficcional, sendo, por este motivo, distinto do autor empírico e mesmo das personagens desse mundo ficcional, pela amplitude narrativa” (LUMINA, 2003, p. 1). Após isso, frente às categorias existentes, o relator do conto ora trabalhado pertence a uma delas.

Desse modo, diz-se que ele é intradieético, pois atua tanto como narrador quanto como personagem. Constata-se, “que o mesmo pode ser uma personagem ativa na história ou uma testemunha” (LUMINA, 2003, p. 1). Voltando ao enredo, na ocasião acontecia uma peça teatral a qual abordava temática jurídica contribuindo, portanto, para que os personagens conversassem acerca disso.

A dúvida se “o título da peça seria *A Sentença do Júri* ou, talvez, *O Tribunal do Júri*” (RIOS, 2012, p. 5, grifos do autor) fica subentendida. Gera-se, então, um questionamento sobre o foco principal. Não fica claro se ele “é o que se passa na cena

do tribunal com os depoimentos e argumentações dos advogados ou na sala do júri onde se deliberam as sentenças” (RIOS, 2012, p. 5) propagando, assim, indagações a respeito.

Retornando à narrativa, o amigo deu início ao diálogo deixando claro sua opinião de que a instituição do júri lhe parecia inconcebível. Isso porque, para ele, não se deveria julgar o próximo para acabar não sendo também julgado, tal como prega uma passagem do Evangelho. Percebe-se neste ponto que o personagem aparentava ser um homem religioso e que temia ir contra os preceitos da Bíblia sob pena de sofrer as consequências.

Em uma entrevista de Paulo César de Oliveira sobre *Machado de Assis e A Religião*, realizada com Douglas Rodrigues da Conceição, o entrevistado frisa que “a força da literatura machadiana, ao permitir reflexões dessa natureza, pede mais espaço ao seu legado crítico” (OLIVEIRA, 2008, p. 2). Tratam-se das intermináveis possibilidades de estudo em torno da herança do “Bruxo do Cosme Velho”.

De volta ao conto, tem-se notícia de que o narrador, por sua vez, servira ao Tribunal do Júri, o qual se encontrava “no antigo Aljube, fim da rua dos Ourives, princípio da ladeira da Conceição” (ASSIS, 2008, p. 45). Neste ponto, é perceptível uma localização geográfica bem determinada, não restando dúvidas da espacialidade em que se encontravam os personagens naquele dado momento da história.

Segundo Vieira Fazenda, o “trecho da actual rua da Prainha, compreendido entre as dos Ourives e Camerino (antes - da Imperatriz), teve, em tempos antigos os nomes de rua da Vallinha e mais tarde do Aljube” (FAZENDA, 1902, p. 358). Cabe elucidar acerca dos nomes que

o primeiro foi devido á existência de pequena valia, que, servindo de excoamento ás aguas das chácaras circunvizinhas e de exgôto *omnium purgamentorum* do antigo Seminário de S. Joaquim, ia desembocar na grande valla da cidade em direcção á prainha de André Pinto Guimarães. A segunda denominação veio depois que, juncto á ladeira da Conceição, o bispo d. frei Antonio de Guadalupe fez construir pesado e sombrio edificio, destinado aos misteres do juízo ecclesiastico, cujas atribuições eram, nos tempos coloniaes, muito extensas e assás complicadas (FAZENDA, 1902, p. 358, grifos do autor).

Retornando ao conto, dentre os réus em julgamento, apenas dois não foram absolvidos pela concepção do descritor do enredo. Em um dos tribunais, uma pessoa, o qual não quis omitir o acontecido, era indiciado pelo furto de uma pequena quantia. Apesar de o personagem deixar clara a restrição dele em exercer julgamentos, percebe-

se nesse ponto um despertar de sua curiosidade acerca das culpabilidades ou princípios de inocência. Isso denuncia uma contradição em relação ao seu discurso inicial.

Frisa-se que o promotor de justiça se manifestou por meio de um enunciado marcante. A defesa, por sua vez, contava com a competência do advogado e “tinha a circunstância de ser a estreia dele na tribuna. Parentes, colegas e amigos esperavam o primeiro discurso do rapaz, e não perderam na espera. O discurso foi admirável, e teria salvo o réu se ele pudesse ser salvo, mas o crime metia-se pelos olhos dentro” (ASSIS, 2008, p. 46) e não havia brechas para dúvidas.

Antes de dar continuidade, vale elucidar que a função do promotor de justiça é ser “responsável pela defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dessa forma, atua, na área criminal, no combate à criminalidade e na fiscalização das penas e, na área cível, nos interesses da sociedade” (ARAÚJO, 2012, p. 1). Ele também é um funcionário público.

Por conseguinte, dentre os interesses da sociedade, frisa-se “saúde, portadores de necessidades especiais, consumidor, meio ambiente, fiscalização da probidade administrativa, infância e juventude, idosos” (ARAÚJO, 2012, p. 1). Cabe esclarecer que, em um Tribunal do Júri, o referido profissional

acusar o réu do crime que foi cometido. É o representante da sociedade. Porém, se achar que o réu é inocente ou que merece tratamento diferenciado, poderá pedir absolvição ou atenuação da provável pena. A família da vítima poderá contratar um assistente de acusação (advogado) para atuar em ajuda ao Promotor de Justiça (ENTENDA..., 2014, p. 1).

Ao contrário, o dever do advogado de defesa “é mostrar ao júri que o réu não é culpado. Irá debater com o Promotor de Justiça e deverá apresentar provas que comprovem a inocência do seu cliente” (ENTENDA..., 2014, p. 1). Na narrativa, apesar da fala tocante do defensor, não havia como salvar o indiciado, pois o crime estava claro. Antes de dar continuidade, é importante ressaltar que

para o exercício da magistratura, no Brasil ou em Portugal, era exigida legalmente, desde princípios do século XVII, a formação jurídica, o ser ‘letrado’. O cargo de promotor de justiça não fugia à regra; desde os primórdios da sua criação, fez parte da burocracia do Estado, e é na condição de funcionário público que o encontramos no século XIX, em Pernambuco, formando, dentro da burocracia do império, uma elite profissional, ainda que dependente dos atos dos governos provinciais. Nomeados pelos presidentes de província, por um período de três anos, os promotores públicos atuavam nas comarcas como acusadores contra suspeitos de cometer ações criminais que poderiam culminar em prejuízo à aplicação das leis (ASSIS, 2007, p. 3).

De volta ao enredo, logo após a leitura e entrega dos quesitos se impôs um componente do corpo de jurados intitulado Lopes. Ele fazia questão de deixar clara a certeza acerca da criminalidade do réu. Sua alegria perceptível se fez quando a condenação parecia certa com onze votos em oposição a um. Mas, quando um dos presentes quisera defender o dito cujo – provavelmente o responsável pelo voto contra – o sujeito enfurecido fez questão de delimitar sua opinião:

não estou debatendo, estou defendendo o meu voto, continuou Lopes. O crime está mais que provado. O sujeito nega porque todo réu nega, mas o certo é que ele cometeu a falsidade, e que falsidade! Tudo por uma miséria, duzentos mil-réis! Suje-se gordo! Quer sujar-se? Suje-se gordo! (ASSIS, 2008, p. 47).

Talvez o calor do momento e a oportunidade de estrelismo tenham feito com que aquele personagem anunciasse um posicionamento tão firme. A conduta de Lopes, o qual se encontrava em um ambiente essencialmente jurídico, parece coincidir com a de pessoas que não se sentem constrangidas em julgar e se portam como estritamente justas, além de distantes da possibilidade de errar.

Na ocasião, o narrador, então presidente do conselho, estava boquiaberto com o que acabara de ouvir e, após deixar o tribunal, colocou-se a pensar no que Lopes dissera, ou seja, na frase “Suje-se gordo!”. Ao chegar a um entendimento final, teve vontade de parabenizar àquele jurado. Entretanto, não o encontrou e resolveu deixar a ideia de lado. Neste momento fica claro que, como resultado da ação do personagem, existia uma riqueza de sentido oculta em suas palavras.

Já se sabe que os integrantes da história compreendem dimensões sociológicas, moral e psicológicas. Assim, por meio da expressão falada - “era como se dissesse que o condenado era mais que ladrão, era um ladrão reles, um ladrão de nada” (ASSIS, 2008, p. 47) – Lopes firmou o seu posicionamento frente ao ocorrido, pronunciando a frase que dá nome ao texto narrativo. De acordo com André Rangel Rios (2012), a intitulação do conto em análise pode propagar uma série de interpretações, tais como:

quando se ouve o título de Machado de Assis ‘Suje-se Gordo!’ ou se o lê rapidamente, tem-se primeiramente a ideia de que ele se refere a algo como um gordo que, sendo guloso, se lambuza ao comer vorazmente, tal como se esse título fosse escrito com uma vírgula que poria ‘gordo’ como um vocativo [...]. se poderia entender também o sentido figurado dessas expressões: [...] seria como dizer: ‘Se você gosta de praticar alguma coisa exageradamente, que o faça até arrebentar!’. [...] o título pode ser também entendido como se dirigindo diretamente ao leitor ou leitora: ‘Você, que gosta de ler contos (ou que gosta de literatura), vá fundo neste conto; regale-se, pois aqui você tem um bom exemplo disto!’ Neste sentido, seria o mesmo que ‘Permita que o seu prazer literário vá ao máximo!’. De certo modo, se o

título é, já numa leitura rápida, tão polissêmico, ele por si só é um exemplo do que é literatura (RIOS, 2012, p. 4, grifos do autor).

Regressando ao conto, em uma próxima ocasião, ele fora convocado para outro julgamento e, mesmo não querendo estar presente, teve que participar do julgamento de dois processos: “um destes era de um empregado do Banco do Trabalho Honrado, o caixa, acusado de um desvio de dinheiro” (ASSIS, 2008, p. 47). Diferentemente do contexto jurídico de antigamente, hoje em dia o referido atentado não mais seria levado ao júri popular. Isso porque apenas crimes contra a vida são julgados em Tribunais na sociedade hodierna:

o Tribunal do Júri possui competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, que são aqueles em que o agente tem a intenção de matar ou não se importa com esse resultado. São crimes dolosos contra a vida: o homicídio, o infanticídio, o aborto e a instigação ou o auxílio ao suicídio (TRIBUNAL..., (s/d), p. 1).

Nesse contexto, destaca-se que “em 1969, a Emenda Constitucional n.º. 1 restringiu a competência do Tribunal do Júri ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida” (CARVALHO, 2009, p. 101). De volta à trama, como acusado da vez no conto, aparecia um ruivo e magro de nome Antônio do Carmo Ribeiro Lopes. Logo as coincidências se juntaram e ficou claro que se tratava do mesmo Lopes o qual anteriormente atuara como jurado e parecia tão à prova de erros. Mas agora, do lado contrário, ele

negava com firmeza tudo o que lhe era perguntado, ou respondia de maneira que trazia uma complicação ao processo. Circulava os olhos sem medo nem ansiedade; não sei até se com uma pontinha de riso nos cantos da boca. [...] Quando olhou para mim, não me reconheceu; fitou-me algum tempo e sorriu, como fazia aos outros. Todos esses gestos do homem serviram à acusação e à defesa, tal como serviram, tempos antes, os gestos contrários do outro acusado. O promotor achou neles a revelação clara do cinismo, o advogado mostrou que só a inocência e a certeza da absolvição podiam trazer aquela paz de espírito (ASSIS, 2008, p. 49).

Tendo sua existência possibilitada através do discurso narrativo, o enredo também pode ser chamado de trama ou intriga. Assim, como ponto alto da teia, o personagem - que antes dividia a função de jurado com o atual réu - nesta segunda ocasião pensava acerca de tamanha fatalidade. Ele raciocinava a respeito do velho preceito do Evangelho sem esquecer-se do perigo de julgar a outrem.

Lopes que primeiramente tanto acusara, encontrava-se ironicamente sob a repreensão de outros olhos. Enquanto tudo acontecia, o narrador se colocou a pensar “na

fatalidade de estar ali, no mesmo banco do outro, este homem que votara a condenação dele” (ASSIS, 2008, p. 49) e diversas indagações borbulhavam em sua mente chegando a gerarem um determinado receio:

... naturalmente repeti comigo o texto evangélico: ‘Não queirais julgar, para que não sejais julgados’. Confesso-lhe que mais de uma vez me senti frio. Não é que eu mesmo viesse a cometer algum desvio de dinheiro, mas podia, em ocasião de raiva, matar alguém ou ser caluniado de desfalque. Aquele que julgava outrora, era agora julgado também (ASSIS, 2008, p. 49, grifos do autor).

Desse modo, “a ‘lei da sorte grande’ afirma que o mundo é regido pelo acaso e pela arbitrariedade, como no conto ‘Suje-se gordo!’, em que o mesmo homem que defende a condenação de um ladrão reles é absolvido, anos mais tarde, pelo roubo de soma vultuosa” (ARMANGE, 2004, p. 17, grifos do autor). Lopes, o qual muito havia julgado antes, agora recebera a remissão apesar de sua culpa. Ele fora perdoado muito embora não tenha adotado esta mesma conduta para com terceiros quando lhe era cabível.

O relator do conto, seguro da ocorrência daquele crime, votara contra o rapaz. Só que outras nove pessoas não pensaram da mesma forma, assim, sua absolvição foi dada. Depois disso, ele chegou a indagar a si mesmo se não cometera uma injustiça votando contra Lopes. Porém, de qualquer forma, tranquilizou-o saber que o seu voto não assegurou a pena e termina por reforçar que o mais sábio mesmo “é não julgar ninguém para não vir a ser julgado” (ASSIS, 2008, p. 50), tal qual ficara entendido desde o princípio.

Enfim, os três contos analisados, embora com enredo diferentes, encerram uma questão comum: o uso do Direito na conjuntura textual. Os objetivos propostos no início da pesquisa foram alcançados e as hipóteses levantadas respondidas. Machado de Assis, levando em conta a importância da área jurídica na sociedade carioca da segunda metade do século XIX, constrói enredos e personagens relacionados a situações típicas do mundo do Direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Braz José Coelho (2014, p. 9), em **Literatura: indagações e comentários**, chama à sua atenção e o envolve, “dentre as várias e variadas manifestações da linguagem, [...] a literatura – a enigmática e complexa arte construída com o material e os recursos oriundos de uma língua e cultura específicas”. Tendo em vista este meio de humanização e caminho aos novos conhecimentos, diversos estudiosos têm opinado a esse respeito nos mais distintos sentidos de sua importância.

Frente ao exposto, nota-se que “a literatura tem acompanhado o ser humano, provendo-o com a ficção necessária para enfrentar os obstáculos da vida, bem como tentando responder aos seus questionamentos fundamentais” (ZINANI & SANTOS, 2002, p. 1). Não apenas isso, mas “como uma modalidade privilegiada de comunicação, possibilita a instauração do diálogo entre textos e leitores de todas as épocas” (ZINANI & SANTOS, 2002, p. 1).

No que diz respeito à literatura machadiana, percebe-se a propagação de diversas possibilidades de aquisição de conhecimentos, inclusive com grande profundidade jurídica em temas complexos e interdependentes. Como exemplificação, a retratação da violência contra a mulher, bem como a condição de submissão que ela exercia na época em alguns contextos nos chama a atenção, afinal, desde as primeiras obras tem-se notícia da válida contribuição no enredamento que as figuras femininas trazem à produção machadiana.

Além disso, o machismo, o paternalismo, a escravidão e o abuso de poder também tiveram sua cota de atenção, sempre com a constância da linguagem jurídica. Assim, em certas tramas, algumas dessas características fizeram-se veementemente presentes. Por conseguinte, a recorrência de uma zombaria velada e também de uma moralidade não podem deixar de ser notadas.

Nesse sentido, PERROT (2006, p. 222), em sua pesquisa, acrescenta “ser viável falarmos mais especificamente em uma teoria da ironia machadiana, dados os aspectos formais, estruturais e de conteúdo encontrados quase que exclusivamente na literatura de Machado de Assis”. Fica claro que o escritor, por meio do texto literário e/ou “jurídico”, procura desmascarar alguns comportamentos e falsos moralismos do dia a dia.

Nessa direção interpretativa e em outras mais, os escritos de Machado são extremamente atrativos e dinâmicos. Dando continuidade, verifica-se, ainda, a importância que o referido autor dá ao hábito da leitura. Sendo assim, embora exista “outras ações individuais recorrentes – ligadas aos costumes da sociedade – no mundo desses personagens [...], não há nada tão pessoal e definidor, e que receba tanto espaço de texto nas histórias protagonizadas por eles, quanto a leitura de livros” (BREUNIG, 2006, p. 13). Isso por conta da constatação dos inúmeros personagens-leitores que se destacam nos enredos machadianos.

Em seguida, dentre outros temas analisados nos contextos narrativos, cabe frisar a recorrência com que o mundo forense faz-se notável tanto na vida quanto nos enredos do escritor Machado de Assis. Por isso, deu-se a obrigatoriedade de um estudo que percorresse a influência do que há de jurídico nas tramas machadianas, já que procuramos buscar um direcionamento para a preferência por tal temática em sua literatura.

Por toda sua dinamicidade e atualidade, no que diz respeito ao entrelaçamento entre Literatura e Direito, é possível perceber que a relação entre as áreas já chamou a atenção de diversos outros trabalhos. Em outras palavras, trata-se da pluralidade do resultado decorrente de quando as duas vertentes se encontram e estão em colaboração.

Vale elucidar que “o Direito na Literatura refere-se ao estudo de obras literárias com o intuito de apreender delas conceitos, significados e expressões de cunho jurídico” (GEWIRTZ, (s/d), p. 1) e talvez à percepção de uma profunda realidade concreta - e até mesmo imaterial/psicológica – das relações sociais, políticas, econômicas e culturais das sociedades como um todo.

A partir daí surge o propósito de se destacar, como foco principal, a constituição do personagem privilegiado pelo meio jurídico em contos específicos do referido autor. A presença constante de bacharéis como sendo protagonistas ou não, bem como a observância de diversas lides judiciais inseridas nas produções do autor dificilmente passam despercebidas. Foi em função da abundância de tais contextos que o referido estudo se tornou possível.

Assim, de uma maneira mais específica, em se tratando da observação dos fatos sociais, destaca-se que no século XIX – devido à escassez de outros cursos superiores, pois existiam praticamente apenas os de Medicina e Direito e levando-se em consideração, também, que o curso de Direito representava maior *status* na sociedade brasileira – a predominância de bacharéis em Direito era notável. Crê-se que, também

por isso, “tanto na vida quanto na obra machadianas, a personagem e o fenômeno bacharelísticos” (MENDES & MENDES, 2014, p. 187) foram tão recorrentes.

Além de uma clara percepção acerca da preferência de Machado de Assis por personagens jurídicos – por vezes protagonistas e/ou advogados, mesmo não sendo uma regra – o ambiente no qual se passa a narrativa pode coincidir com espaços típicos das profissões do mundo forense. Os Tribunais do Júri, as cenas de crimes, os escritórios de advocacia e as cadeias, dentre outros, são exemplos disso.

Por determinados enredos pode-se entender também o modo como algumas lides se resolviam na época em que foram escritas. Como bem se sabe, “o Direito é mutável e amolda-se às modificações sofridas pela sociedade [...]. Mesmo as bases da ciência jurídica podem se alterar, o que raramente ocorrerá com outras ciências” (HENTZ, (s/d), p. 1). Os caminhos para que se resolva uma lide judicial na sociedade hodierna não necessariamente coincidem com a forma que as soluções eram dadas antigamente. A morte da personagem Elisa no conto “Virginius (narrativa de um advogado)”, por exemplo, atualmente seria analisada sob outra perspectiva.

Sendo assim, as razões que levaram Julião a assassinar a filha não amenizariam sua culpa frente ao homicídio por ele cometido. Nesse caminhar interpretativo, é importante ressaltar que “a presidente Dilma Rousseff sancionou [...] o Projeto de Lei nº 8305/2014, transformado na Lei Ordinária de nº 13.104/2015, que tipifica e qualifica o feminicídio – o homicídio de mulheres em decorrência de violência doméstica ou em contexto de discriminação” (PRADO, 2015, p. 1). Paralelamente a isso, menciona-se que

com a entrada da lei em vigor, o Código Penal passou incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. O crime foi, assim, adicionado ao rol dos crimes hediondos, tal qual o estupro, genocídio, latrocínio, entre outros. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos [...]. Os parâmetros que definem a violência doméstica, por sua vez, estão estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual (PRADO, 2015, p. 1).

Vale, ainda, ressaltar, que o compromisso da literatura, enquanto ficção, se dá no campo do verossímil. Frente ao exposto, apesar da concepção de que a literatura, em

alguns momentos, não tem irrestrito compromisso com a verdade, isso não impede com que uma explicitação sobre a evolução da justiça – além de incontáveis outras temáticas – nos seja dada a partir da leitura das páginas machadianas escritas. Constata-se, portanto, que o tema jurídico não é um dado aleatório da referida produção.

Pelo contrário, a preferência por personagens do Direito está dissolvida no delongar de seus escritos e o espaço jurídico aparece, muitas vezes, como cenário para que as coisas aconteçam. Não apenas isso, mas em certas passagens, convém frisar, observa-se que o próprio ambiente – contornado por suas complexas ambiguidades e tensões – atua como contribuinte à constituição dos personagens influenciados pelo contexto jurídico.

Diz-se, também, que a literatura tem a ver com as condições concretas da realidade. Neste caminho interpretativo, as tensões expostas nos enredos de Machado de Assis condizem com o observado no corpo social como um todo e é no meio jurídico que, teoricamente, se dá o caminho para a busca da justiça. Por tudo que foi explicitado, percebe-se que este estudo – o qual ora se encerra - é estabelecido em uma estreita relação de reciprocidade entre a teoria e as práticas cotidianas e/ou conjunturais de sociedades em constantes transformações dentro de contextos também em mutações frequentes.

Vale lembrar que a referida temática perpassa por inúmeras teses, diversas teorias e múltiplos entendimentos tendo em vista a própria complexidade das leituras científicas. Deste modo, acredita-se, para encerrar, que esta pesquisa também possa colaborar com as duas áreas apontadas, a Literatura e o Direito, na medida em que se imbrica de uma correspondência não só aos estudos literários, mas para as Ciências Humanas com totalidades amplas e divergentes.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia. Diferentes formas de ler. IN: **A mídia impressa, o livro e as novas tecnologias**. Organizado por Cicília M. Krohling Peruzzo e Fernando Ferreira de Almeida. São Paulo, Campo Grande: Intercom UNIDERP, 2002.

ALKMIM, Gustavo Tadeu. A retórica de Bento Santiago, um advogado. In: CORDEIRO, Marcus Vinicius (Org). **Reminiscências Jurídicas na Obra de Machado de Assis**. Rio de Janeiro: OABRJ, 2008.

ANDRADE, Jesuíno Aparecido; OLIVEIRA, Rita Nereide de. **Personagens Femininas na Obra Machadiana**. Disponível em: <<http://goo.gl/De5AKh>>. Data de acesso: 10 abr 2015.

ARAÚJO, Laíse Helena Barbosa. **O Medalhão do Século XIX: o bacharelismo em Machado de Assis**. (Monografia, CESUPA, Belém-PA, 2008).

ARAÚJO, Marcelo Cunha de. **O que faz um Promotor de Justiça?** 2008. Disponível em: <<http://www.impetus.com.br/noticia/708/o-que-faz-um-promotor-de-justica>>. Data de acesso: 15 jan 2015.

ARISTÓTELES. **Poética**. Trad. Eudoro de Souza. Lisboa, Guimarães, s.d.

ARMANGE, Ana Helena Krause. **O Diálogo entre Narrador e Narratário em Contos Machadianos e sua Contribuição para a Significação**. 2004. 127 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Ex Cathedra**. 1884. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000210.pdf>>. Data de acesso: 10 abr 2014.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Instinto de nacionalidade**. In: \_\_\_\_\_. Obra completa. 3. ed. Rio de Janeiro: Aguilar, 1973, v. 3, p. 806.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Teoria do Medalhão**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000232.pdf>>. 1994. Data de acesso: 15 jan 2014.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **A Semana: crônicas (1892 - 1893)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec, 1996.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **A Semana: crônicas (1839 - 1908)**. Disponível em: <<https://goo.gl/xX44XI>>. 1994. Data de acesso: 15 mai 2015.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. Notícia da atual literatura brasileira Instituto de nacionalidade. In: COUTINHO, Afrânio (Org.). **Obra completa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004. V. 3, p. 801-809.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. In: CORDEIRO, Marcus Vinicius (Org.). **Reminiscências Jurídicas na Obra de Machado de Assis**. Rio de Janeiro: OABRJ, 2008.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Porto Alegre: L& PM, 2011.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Dom Casmurro**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv00180a.pdf>>. Data de acesso: 15 jan 2014a.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Esau e Jacó**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000030.pdf>>. Data de acesso: 10 abr 2014b.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Helena**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000079.pdf>>. Data de acesso: 15 jan 2014c.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Memorial de Aires**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000025.pdf>>. Data de acesso: 15 jan 2014d.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Quincas Borba**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000106.pdf>>. Data de acesso: 15 jan 2014e.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Revoltas, motins e insurreições em Pernambuco pelo traço dos promotores de justiça**. 2007. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0719.pdf>>. Data de acesso: 15 jul 2015.

BORGES FILHO, Ozíris. **Espaço e literatura**: introdução à topoanálise. Franca SP: Ribeirão Gráfica e Editora, 2007.

BORGES, Valdeci Rezende. **Cenas Urbanas**: imagens do Rio de Janeiro em Machado de Assis. Uberlândia: Aspectus, 2000.

BORGES, Valdeci Rezende. **Imaginário Familiar**: história da família, do cotidiano e da vida privada na obra de Machado de Assis. Uberlândia: Aspectus, 2007. 218 p.

BOSI, Alfredo. **Machado de Assis**. São Paulo: Publifolha, 2002.

BOSI, Alfredo. **Machado de Assis**: O Enigma do Olhar. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

BOURNEUF, Roland; OUELLET, Réal. **O Universo do Romance**. Coimbra: Livraria Almedina, 1976.

BRAIT, Beth. **A Personagem**. São Paulo: Ática, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BREUNIG, Rodrigo de Avelar. **Vosmecê Assim Fica Cego: o personagem-leitor nos contos de Machado de Assis**. 2006. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8573/000581130.pdf?...1>>. Data de acesso: 15 jan 2015.

CANDIDO, Antonio. A personagem do romance. In: CANDIDO, A. et al. **A personagem de ficção**. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. 53-80.

CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

CARVALHO, Cláudia Fernanda Souza de. **Evolução Histórica do Tribunal do Júri**. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/vxoaUy>>. Data de acesso: 17 fev 2015.

CAVALCANTE, Djalma Moraes (org.). **Contos completos de Machado de Assis**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2003.

CEZAR, Adelaide Caramuru; MARTELINI, Rita de Cássia Simões. **As Obsessões Literárias de Machado de Assis**. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/jt3pEz>>. Data de acesso: 17 jul 2014.

CHAVES, Glenda Rose Gonçalves; LIMA, Carla Sales Serra de. **Dom Casmurro de Machado de Assis: Uma Interface entre Direito e Literatura**. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/ryifnp>>. Data de acesso: 20 jul 2014.

COELHO, Braz José. **Literatura: indagações e comentários**. Catalão: Kaio G. Editora, 2014.

CRESTANI, Jaison Luís. **Machado de Assis no Jornal das Famílias**. São Paulo: Nankin: EDUSP, 2009.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DIMAS, Antonio. **Espaço e romance**. São Paulo: Ática, 1985.

D'ONOFRIO, Salvatore. **Teoria do texto. Prolegômenos e teoria da narrativa**. São Paulo: Ática, 1995, v.1.

DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. **Dictionnaire encyclopédique des sciences du langage**. Paris, Seuil, 1972.

DUTRA, Letícia. **Teoria do Medalhão e uma Especulação Sobre o “Bom” Jurista aos Olhos de Machado**. Disponível em: <<http://goo.gl/4jGYp8>>. Data de acesso: 02 jan 2015.

**ENTENDA como funciona o Tribunal do Júri**. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/cssKCs>>. Data de acesso: 16 abr 2015.

**DICIONÁRIO de língua portuguesa.** Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/ex%20cathedra>>. Data de acesso: 02 jan 2015.

FAZENDA, Vieira. **O Aljube.** 1902. Disponível em: <[https://frags.wiki/images/0/01/Vieira\\_fazenda\\_aljube.pdf](https://frags.wiki/images/0/01/Vieira_fazenda_aljube.pdf)>. Data de acesso: 16 abr 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1975.

FERREIRA, Solange Terezinha de Lima. **A percepção geográfica da paisagem dos gerais no “Grande sertão: Veredas”.** 1990. 201 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociência e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro.

FORSTER, E. M. **Aspectos do romance.** 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1974.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano.** 16. ed. São Paulo: Global, 2006.

GAMA-KHALIL, M. M. **O Espaço Labiríntico em “Duelo”, de Guimarães Rosa.** *Revista Cerrados*, Brasília, v. 17, n. 25, p. (01-13), abril. 2008.

GEWIRTZ, Paul. **A Evolução do Movimento Direito e Literatura.** Disponível em: <<https://brasildemaravilhas.wordpress.com/tag/paul-gewirtz/>>. Data de acesso: 10 abr 2015.

GLEDSON, John. **Machado de Assis: ficção e história.** Tradução de Sônia Coutinho. 2. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GLEDSON, John. **Por um novo Machado de Assis: ensaios.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOTLIB, Nádia Battella. **Teoria do Conto.** São Paulo: Ática, 1985.

GRANJA, Lúcia. **Machado de Assis, Jornalista: o homem, o texto, o tempo.** 2009. Disponível em: <[http://www.academia.edu/4960574/Machado\\_de\\_Assis\\_cronista\\_o\\_ho\\_mem\\_o\\_texto\\_o\\_tempo](http://www.academia.edu/4960574/Machado_de_Assis_cronista_o_ho_mem_o_texto_o_tempo)>. Data de acesso: 01 jan 2013.

GREIMAS, A. J.; COURTÉS, J. **Dicionário de Semiótica.** Tradução de Alceu Dias Lima *et al.* São Paulo: Contexto, 2008.

GUALBERTO, Ana Cláudia Félix. **Literatura Brasileira III.** Disponível em: <<http://goo.gl/h4gb31>>. Data de acesso: 01 jan 2015.

HAMON, Philippe. Por um estatuto semiológico da narrativa. In: Hamon et al. **Categorias da narrativa**. Coimbra: Almedina, 1976.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. **O Direito no caso AMBEV**. Disponível em: <<http://www.academus.pro.br/professor/luizhentz/direito.htm>>. Data de acesso: 01 jan 2015.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

KRECH, Natascha Machado. O escravo e o protegido: percepção do trabalho servil em “Virginius”. In: BERNARDO, Gustavo; MICHAEL, Joachim; SCHÄFFAUER, Marckus (Orgs.). **Machado de Assis e a escravidão**. São Paulo: Annablume, 2010.

LEÃO, Jorge. **Uma lição de filosofia...** 2008. Disponível em: <[http://filosofiacomarte.blogspot.com.br/2008\\_10\\_01\\_archive.html](http://filosofiacomarte.blogspot.com.br/2008_10_01_archive.html)>. Data de acesso: 20 mar 2015.

**LEI Maria da Penha**. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapenha](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha)>. Data de acesso: 20 mar 2015.

LEITE, Ligia Chiappini Moraes. **O Foco Narrativo: ou a polêmica em torno da ilusão**. São Paulo: Série Princípios, 1985.

LIMA, Ari. **A importância da persuasão na Advocacia**. 2010. Disponível em: <<http://www.arilima.com/a-importancia-da-persuasao-na-advocacia/>>. Data de acesso: 20 mar 2015.

LIMA, Alceu Amoroso. **Três ensaios sobre Machado de Assis**. Belo Horizonte, Livraria Editora Paulo Bluhn, 1941.

LOUREIRO, Eduardo Cesar. **Das Provas do Negócio Jurídico**. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/direito/das-provas-do-negocio-juridico>>. Data de acesso: 20 mar 2015.

LUCAS, Fábio. **O núcleo e a periferia de Machado de Assis**. Barueri, SP: Manole, 2009.

LULA, Darlan de Oliveira Gusmão. **Machado de Assis e o Gênero Fantástico: um estudo de narrativas machadianas**. Disponível em: <<http://goo.gl/qAmvfS>>. 2005. Data de acesso: 20 mar 2014.

LUMINA, Luís Miguel Cardoso. **A problemática do narrador**. Juiz de Fora - Facom/UFJF - v.6, n. 1/2, p. 57-72, jan./dez. 2003. ISSN 1516-0785 57.

MACHADO, Ubiratan. **Três vezes Machado de Assis**. Cotia, SP: Ateliê Editorial; São Paulo: Oficina do Livro Rubens Borba de Moraes, 2007.

MARCONDES, Ayrton. **Por onde andaré Machado de Assis?** São Paulo: Nankin Editorial, 2004.

MARIA, Luzia de. **Machado de Assis: as artimanhas do humano**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MATOS, Miguel & SCHUBSKY, Cássio. **Doutor Machado – o direito na vida e na obra de Machado de Assis**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2008.

MEDEIROS, Lenoar B. **Art. 65 - Circunstâncias atenuantes**. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/qUp7q>>. Acesso em: 20 mar 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Provisionados**. 2003. Disponível em: <<http://www.confef.org.br/extra/revistaef/show.asp?id=3470>>. Acesso em: 20 jul 2014.

MENDES, Josélia Batista; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis. **Aspectos do Bacharelismo em Machado de Assis**. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/Gd5KhK>>. Acesso em: 20 mar 2015.

MENDONÇA, José Marcio. **O direito na obra de Machado de Assis**. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/BCgz6F>>. Acesso em: 15 mar 2014.

MOISÉS, Massaud. **Dicionário de termos literários**. São Paulo: Cultrix, 1992.

NABUCO FILHO, José. **Parricídio (verbetes)**. 2015. Disponível em: <<http://direitopenal.info/dpenalwp/parricidio/>>. Acesso em: 01 mai 2015.

NETO, Maria Inácia d'Ávila. **O autoritarismo e a mulher: o jogo da dominação macho-fêmea no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora Achiamé, 1978.

**OS DIREITOS e Deveres das Testemunhas no Processo Penal**. Disponível em: <<http://www.mp.gov.mo/pt/question/question4m.htm>>. Acesso em: 05 mar 2015.

OLIVEIRA, Marina Rodrigues de. **A Vitimização da Mulher Negra em *Virginus*, de Machado de Assis**. 2011. Disponível em: <<http://itaporanga.net/genero/3/02/08.pdf>>. Acesso em: 05 mar 2015.

OLIVEIRA, Paulo César de; CONCEIÇÃO, Douglas Rodrigues da. **Entrevista: Machado de Assis e a Religião**. Disponível em: <<http://goo.gl/eLC2Kx>>. Data de acesso: 20 fev 2015.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. **Direito e literatura em Machado de Assis**. 2007. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/direito-e-literatura-em-machado-de-assis/938>>. Data de acesso: 25 mai 2014.

**O TRIBUNAL do Júri**. Disponível em: <<http://goo.gl/xVKVgQ>>. Data de acesso: 25 mai 2014.